Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - FAX 83-3200 - CAIXA POSTAL 07
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC (MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.047, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

"começa a divisa no marco "0" cravado na margem esquerda da Estrada Vicinal "Vereador Giovanni Costa", segue em linha reta numa distância de 3.202,80m rumo 72º33'78"SE até o marco "1" cravado na margem do Rio Sorocaba, segue o referido rio numa distância de 4.082,14m até o marco "2", deflete à direita numa distância de 1.509,60m rumo 16º09'14"NE até o marco "3" cravado na margem esquerda do Rio Sorocaba e a ponte do Bairro Entre Rios, segue pelo referido rio numa distância de 935,70m até o marco "4" cravado na foz do Ribeirão do Peixe, segue por este numa distância de 1.213,56m até o marco "5" cravado junto a ponte da estrada municipal, daí segue numa distância de 975,70m rumo 45º56'49SW até o marco "6" deflete à direita segue numa distância de 3.833,30m rumo 86º29'35"NW até o marco "7",

deflete à esquerda segue numa distância de 901,70m rumo 77º45'21"SW até o marco 8 cravado junto ao Perímetro Urbano do Distrito de Maristela segue o referido perímetro até o marco "11" nas seguintes distâncias e rumos "8-9" 1.019,50m rumo 73º30'06"SE; "9-10" 503,83m rumo 40º10'10" e "10-11" 225,80m rumo 66º10'13"SW, deflete à direita segue numa distância de 3.708,60m rumo 86º29'35"SE até o marco "12", deflete à direita segue numa distância de 2.231,00m rumo 3º54'18"SE até o marco "0", fechando-se o poligonal com uma área de 16.571.910,00m2 ou 684,78 alqueires paulista.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de junho de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lu gar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11/junho/1.996.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(02)

Encadernada sob fls. 32 e 33, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=

Laranjal Paulista, 110696.

José Thomé
Secretário Adjunto

(33)